

LEI Nº 2.277 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

**Institui o Programa “Farmácia Solidária” no
Município de Rio Branco e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Rio Branco o “Programa Farmácia Solidária” que visa favorecer a população de baixa renda, através da coleta, organização, formação de estoque e distribuição gratuita de remédios.

Parágrafo Único. Os remédios destinados ao Programa “Farmácia Solidária” serão arrecadados e disponibilizados à população em local definido pela prefeitura, que poderá ser nas unidades de saúde ou local específico para esse fim.

Art. 2º Somente será admitido o recebimento de medicamentos que estejam em perfeito estado de conservação, com embalagem não violada, bula e prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

§1º. São vedados o recebimento e a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme art. 19-T da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990.

§2º. A inspeção, a contagem e a classificação dos medicamentos coletados serão realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os medicamentos coletados farão parte de cadastro em que constarão:

I - data da doação;

II - nome completo, endereço e CPF ou CNPJ do doador;

III - princípio ativo do medicamento; e

IV - nome comercial do medicamento.

Art. 4º O fornecimento de remédios está condicionado à existência em estoque e, mediante a apresentação de receita médica original que deverá ser arquivada em local próprio.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil, Instituições Religiosas ou Entidades Filantrópicas, para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de arrecadação de medicamentos, proporcionar um atendimento, visando facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 6º O Município deverá executar uma campanha de conscientização sobre a importância da doação de remédios, buscando sensibilizar a população para participar do programa de forma efetiva, visando a formação de estoque e criação de uma cultura positiva de descarte de medicamentos.

Art. 7º A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que adotará medidas administrativas e técnicas necessárias à implantação e ao desenvolvimento do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de fevereiro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.259 de 14/03/2018.
Página 73/74.